

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

LEI Nº 16

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Estabelece a obrigatoriedade do estudo da Ecologia, da História e Geografia
de Rondônia, no ensino de 19
e 29 graus, determina normas a
serem cumpridas e dá outras pro
vidências.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo da Ecologia integrado ao ensino de ciências em todas as escolas de 1º grau, e ao ensino de Biologia e Saúde em todas as escolas de 2º grau, dando ênfase especial à Ecologia amazônica.

Parágrafo único - Será ministrado atendendo às peculia ridades das faixas etárias e à organização curricular.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo de História e Geografia de Rondônia integrado à área de Estudo de Sociais e/ou às disciplinas de História, Geografia e Estudo de Problemas Brasileiros (EPB), em todas as escolas de 1º e 2º graus, bem como nos estudos adicionais em Rondônia.

Parágrafo único - Para todos os concursos organizados por órgãos governamentais ou empresas de economia mista, fica determinado que um terço das questões de conhecimentos gerais e/ou Estudos Sociais, deva versar sobre a História e Geografia de Rondônia, bem como sobre a Ecologia da amazônia.

Art. 3º Caberá ao Conselho Estadual de Educação promover estudos e aprovar os guias curriculares, visando atingir os objetivos desta Lei.

Art. 40 A presente Lei entrará em vigor na data de

177

COVERNO DE ESTADO DE HONDONÍA.
GOVERNADORÍA

us XX ou passente ou TX au

eucapalecam contification de douis for contification de douis de d

Tago Saber que a ASSEMENTIA LEGISTATIVA DUATIGNES A SECURIO DE LOS ESTADOS A SEGUINAL LOS ESTADOS AS ESTADOS AS ESTADOS A SEGUINAL LOS ESTADOS AS EST

Arc. IV Pica estabolectuda a comingromadato do un calco de comingrada de

entro e de composito de la presentación de la composition della co

ento de liseconta e depografia do Kondônia integrado i instanto instanto de lista do Caldonio de liseconta e depografia do Kondônia integrado i instanto de lista do Condínia, ceo maini e mategrafia especial e mategrafia de lista de lista

Parágrafo único es codos os concercos or especialentes de concercos oragenarios de concercos de

ar p. 29 caperá do conselho astallado el cipalyo astallado el comento el come

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

[2]

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de dezembro de 1983.

JORGE

TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador